



IMPRENSA OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 447

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 447

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 2.811 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

"Dispõe sobre os festejos de Carnaval do ano de 2026 na Estância Turística de Monte Alegre do Sul e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 92º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39º do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a realização do tradicional evento **Carnaval de Monte Alegre do Sul**;

CONSIDERANDO a importância do fluxo turístico para a economia local durante este período;

DECRETA:

SEÇÃO I - DO EVENTO

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os festejos de Carnaval do ano de 2026, que ocorrerão nos dias **14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026**, no Centro do Município de Monte Alegre do Sul e no Distrito das Mostardas.

Art. 2º As apresentações musicais (shows e bandas) ocorrerão no período entre as **20h e 00h**.

Art. 3º No Distrito de Mostardas, a matinê de Carnaval ocorrerá no dia **15 de fevereiro de 2026**, no período entre as **16h e 18h**.

SEÇÃO II - DO COMÉRCIO E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 4º A autorização para a utilização de espaço público para a instalação de barracas e outros equipamentos destinados ao comércio durante o Carnaval de 2026 será concedida considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica desta municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Setor responsável.

§1º Os espaços a serem comercializados serão aqueles situados no terreno comumente utilizado pela municipalidade para instalação da Praça de Alimentação em eventos Municipais, situado entre a Rua Capitão José Inácio e Rua Lourenço de Godói.

§2º Os Pagamentos poderão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento, via Guia de Arrecadação Municipal, devendo o comprovante ser apresentado antes da montagem do espaço para ser anexado junto ao processo de solicitação de uso, com o contrato devidamente assinado, conforme Anexo IV, sob

pena de revogação da autorização de uso do espaço em caso de sua falta.

§3º Fica vedado o pagamento em espécie.

§4º A utilização e a exploração econômica dos espaços públicos destinados à comercialização durante o Carnaval de 2026 observarão os critérios estabelecidos neste Decreto, sendo assegurada prioridade na ocupação aos munícipes residentes no Município de Monte Alegre do Sul, devidamente cadastrados, que atendam às condições e exigências fixadas pela Administração Municipal, obedecida a ordem cronológica de protocolo dos pedidos, podendo os espaços remanescentes, se houver, após o atendimento integral da demanda local, ser disponibilizados a interessados não residentes no Município, observadas as mesmas condições, requisitos e o mesmo critério de ordem de protocolo.

§5º Espaços que por ventura venham a sobrar e sejam comercializados no início do evento serão acrescidos em 20% do valor da tabela, devendo ser pagos via pix em conta específica da municipalidade, e seu comprovante apresentado a organização do evento antes da montagem do espaço para ser anexado no processo de solicitação de uso, juntamente com o contrato, devidamente assinado.

§6º Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de valores pago.

§7º Fica vedado a concessão de espaços para pessoas físicas ou jurídicas, que detenham dívidas ativas e valores não recolhidos referentes a concessão oriundas de eventos municipais anteriores.

§8º É proibida a sublocação, substituição ou qualquer outra forma de transferência do espaço cedido, estando sujeito na revogação imediata da autorização de uso e retomada do espaço, sem ressarcimento de valores pagos e demais providências administrativas e judiciais a serem adotadas pelo Poder Público.

Art. 5º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito, com cópia dos documentos pessoais do requerente (Documento de Identificação com foto e Comprovante de Residência) equivalente aos dados informados no requerimento, juntamente com Certidão Negativa de Débitos (que pode ser solicitada junto ao Setor de Cadastros e Tributos desta municipalidade) endereçado ao Setor responsável, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário por ordem cronológica de solicitação e quitação da guia de arrecadação.

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado acomercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o "caput" deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

§2º Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar ainda as vedações



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 447

Página 3 de 9

constantes dos art. 7º, 8º e 9º deste Decreto e a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito)anos de idade.

§3º Ficam os detentores das barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a Carteira de Saúde Individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos durante a realização do referido evento, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

§4º Fica obrigatória a fixação em local visível de Alvará de Funcionamento expedido pelo Setor de Fiscalização da municipalidade, após quitação de valores referentes ao espaço e respeito as normas estabelecidas.

§5º Arcar com a solução de eventual déficit de suas despesas no evento.

§6º Se responsabilizar por casos não previstos e situações que demandem providencias imediatas, assim como o resarcimento de eventuais danos causados ao município e/ou a terceiros.

§7º Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinente a segurança, sanitária e outros cabíveis à espécie.

§8º Realizar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados.

§9º Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24h (vinte e quatro) horas do término do evento, sujeito a multa de 10% sob o valor pago pelo espaço.

§10º Os espaços que forem utilizados mais de uma tomada deverão reverter aos cofres públicos a taxa de energia disciplinado no Anexo I do referido Decreto.

Art. 6º O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham ocorrer em função da utilização do espaço público.

Art. 7º No mesmo perímetro fica proibido a comercialização de produtos de qualquer espécie, por parte de vendedores ambulantes não credenciados.

SEÇÃO III - DOS SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO

Art. 8º Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos durante os dias do Carnaval de 2026, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

a) Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m²;

b) O preço de guarda de cada veículo é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia;

c) O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% por 04 (quatro) dias, por R\$50,00 (cinquenta

reais) vezes o número de veículos que a área total do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00m² (dez metrosquadrados).

§1º Ficam fixados os valores de guarda de veículos assim definidos:

I - Carros e utilitário: R\$ 50,00

II - Motos: R\$ 25,00

§2º O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo de Responsabilidade conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se o caso, com firma reconhecida.

§3º Fica obrigatória a fixação em local visível da guia de recolhimento de taxas de estacionamento devidamente quitadas para conferência do Setor de fiscalização.

SEÇÃO IV - DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º Fica proibido, durante o período do Carnaval de 2026, o porte, o uso e a comercialização, em todo o território do Município de Monte Alegre do Sul, de pistolas d'água, itens confeccionados em vidro, serpentinas metalizadas, objetos cortantes ou perfurantes, tais como canivetes, tesouras e similares, "paus de selfie", rojões, sinalizadores, bem como de inalantes à base de cloreto de etila (conforme disposto na Portaria SVS/MS nº 344/1998 da ANVISA), produtos conhecidos como "Skypaper" e "Twister", canhões e mini canhões de serpentina, canhões e mini canhões de glitter e de quaisquer outros produtos similares que possam comprometer a segurança pública, a integridade física dos foliões, a limpeza urbana e o meio ambiente.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, inclusive aplicação de multa, apreensão definitiva dos produtos, interdição do estabelecimento e cassação de autorização, quando houver, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 10º Fica proibida a montagem e instalação de estruturas fixas ou móveis na via pública (praticáveis, tendas, mesas, cadeiras, entre outros), por foliões ou moradores, dentro do perímetro de realização do evento, ao longo das ruas Capitão José Inácio, João da Serra, Lourenço de Godoi, Teodoro de Assis, Praça João Ferraz e Praça Bom Jesus durante o Carnaval 2026.

Art. 11º Fica igualmente proibida a comercialização e a consumação de quaisquer gêneros de bebidas em garrafas e copos de vidro por parte dos estabelecimentos e foliões respectivamente, dentro dos logradouros públicos que constituírem o perímetro da festa do Carnaval de 2026.

Art. 12º Estas proibições são válidas a partir das 06h horas do dia 14 de fevereiro de 2026 até às 06h horas do dia 18 fevereiro de 2026.

Art. 13º Fica proibido a utilização e permanência de cooler e isopores, ou qualquer tipo de local de armazenamento de gelo e bebidas, com tamanho acima de



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 447

Página 4 de 9

20 litros, nas dependências do Carnaval 2026 de Monte Alegre do Sul, dentro o perímetro estabelecido.

§1º Excepcionam-se da presente proibição os blocos carnavalescos prévia e devidamente credenciados junto ao Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, mediante a apresentação da respectiva autorização à autoridade consultora no ato de fiscalização.

§2º As proibições do presente Decreto aplicam-se aos distritos do município e a todos os lugares em que ocorram os festejos.

Art. 14º A Comissão Organizadora de Eventos conjuntamente com os Agentes de Fiscalização da Municipalidade, adotarão providências cabíveis junto a equipe de segurança, apoio e STAFF de sorte a impedir a entrada de foliões com garrafas e copos de vidro e eventualmente retirá-los do perímetro da festa, bem como inibir a comercialização de referidos produtos dentro do limitado evento.

Art. 15º Os sanitários dos estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento durante os dias de Carnaval de 2026, devem permanecer à disposição dos clientes, ficando vedado aos comerciantes impedirem o acesso dos clientes aos sanitários de seus estabelecimentos, nos termos do art. 281 do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Art. 16º Aos comerciantes que infringirem o presente Decreto, serão aplicadas as penalidades previstas em lei, sob responsabilidade dos Agentes de Fiscalização e da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

SEÇÃO V - DOS DESFILES

Art. 17º Os desfiles de blocos organizados por foliões no Carnaval de 2026 deverão atender ao regulamento constante do Anexo III deste.

Art. 18º Os desfiles de blocos carnavalescos ocorrerão nos dias **15 e 16 de fevereiro de 2026** (domingo e segunda), a partir das **16h**, no Centro Histórico de Monte Alegre do Sul.

SEÇÃO VI - DO TRÂNSITO

Art. 19º Fica determinada a proibição de circulação de veículos nas ruas Capitão José Inácio, João da Serra, Teodoro de Assis, Boa Vista, Lourenço de Godoy, Urbano Francisco de Paiva e Praça Sebastião de Carvalho, entre os dias 14 a 17 de fevereiro de 2026 (Carnaval 2026) das 13h a 00h (treze a meia-noite).

Art. 20º O acesso de veículos pertencentes a residentes nas vias públicas afetadas será permitido mediante a exibição de Selo de Cadastramento emitido pelo Setor Municipal de Trânsito.

§1º Os selos deverão ser solicitados ao Setor de Trânsito, no Paço Municipal, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, ou por meio dos canais oficiais de comunicação do setor.

§2º No ato da solicitação, o residente deverá apresentar documento do veículo e comprovante de residência atualizado em seu nome.

§3º O porte do selo é obrigatório e deve estar fixado

em local visível no para-brisa do veículo para liberação de passagem pelas barreiras de fiscalização.

Art. 21º Fica proibido o estacionamento de veículos no horário entre as 13h e 00h (treze e meia-noite) no período de 14 a 17 de fevereiro de 2026 nas seguintes vias públicas:

a) Em ambos os sentidos da Praça Coronel João Ferraz.

b) Em toda a extensão da Avenida Viriato Valente, sendo nos dois sentidos de um trecho de 100m a partir do entroncamento destacado com a Rua Joaquim de Oliveira, e no restante da via no lado que abriga imóveis de números ímpares.

Art. 22º O fechamento das vias bem como o cadastramento dos veículos a que se refere este Decreto, são de responsabilidade da Seção de Trânsito do município, que poderá solicitar o auxílio de outros departamentos para o cumprimento dos dispositivos deste Decreto.

Art. 23º Fica também proibido o tráfego de veículos tipo vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões no período de 14 a 17 de fevereiro de 2026, das 15h a 00h (quinze a meia-noite) na Avenida Viriato Valente, Rua Joaquim de Oliveira, Praça Cel. João Ferraz e Rua Cel. Luiz Leite.

SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 16 de janeiro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 16 de janeiro de 2026

LUCIANA MARIA GONÇALVES BENEDETTI

Diretora de Administração e Governo Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL

Valor do espaço recolhido até 11/02/2026	
Especificação	Valor
1. Comestíveis (02 unid.)	até 05 metros R\$ 3.454,44 (metro adicional R\$ 523,40)
2. Chopp (02 unid.)	até 04 metros R\$ 3.454,44 (metro adicional R\$ 523,40)
3. Batidas (01 unid.)	até 04 metros R\$ 2.093,60 (metro adicional R\$ 523,40)
4. Pipoca, Algodão doce, Milho, Churros, Balões infláveis. (01 unid. cada)	até 02 metros R\$ 837,44 (metro adicional R\$ 209,36)
5. Brinquedos e acessórios (01 unid.)	até 04 metros R\$ 1.046,80 (metro adicional R\$ 209,36)
6. Artesanato (01 unid.)	até 04 metros R\$ 837,44 (metro adicional R\$ 209,36)
7. Food Bike (exceto sorvete) (02 unid.)	R\$ 837,44
8. Brinquedos infláveis (01 unid.)	Até 03 brinquedos R\$ 1.570,20 (Brinquedos adicionais R\$ 628,08).
9. Extensão comércio (Vedado Sublocar)	R\$ 800,00
Uso de Energia por espaço:	Acima de um ponto de energia R\$ 200,00 acrescido.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE GUARDA E



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 447

Página 5 de 9

ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS 2026

, CPF

, endereço _____, na qualidade de requerente junto à Municipalidade para exercício de atividade de estacionamento e guarda de veículos, no período de 14 a 17 de fevereiro de 2026 (Carnaval 2026), **DECLARA** para fins de atendimento do art. 8º do **Decreto nº 2.811 de 16 de janeiro de 2026**, que se responsabiliza inteiramente pela guarda dos veículos alocados em seu estacionamento no período referido, ficando sob sua inteira responsabilidade a indenização decorrente de danos ocorridos nos veículos por furtos, acidentes ou quaisquer outrosincidentes.

Monte Alegre do Sul, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Proponente

ANEXO III

REGULAMENTO DE DESFILES DE BLOCOS CARNAVALESCOS - 2026

Art. 1º Os blocos organizados por foliões interessados em desfilar no Carnaval de 2026 em Monte Alegre do Sul deverão observar as regras estabelecidas neste regulamento.

Art. 2º Cada bloco deverá ser representado formalmente por um folião maior de 18 anos, que assinará o **Termo de Concordância e Responsabilidade** com as normas aqui fixadas, fornecendo cópia de documento de identidade e comprovante de residência.

Parágrafo único. Os blocos deverão atender integralmente às disposições da **Lei Estadual nº 14.592/2011** (Lei Antiálcool para Menores), que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica a menores de 18 anos. A fiscalização e o cumprimento desta norma são de total responsabilidade do representante identificado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Art. 3º O Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, conjuntamente com a Comissão Organizadora de Eventos, serão responsáveis por:

I - Definir a ordem e os horários de concentração e desfile;

II - Delimitar o trajeto oficial no Centro Histórico e Distrito das Mostardas;

III - Dirimir quaisquer obrigações ou conflitos vinculados ao festejo do Carnaval 2026;

IV - Aplicar punições, que podem variar de advertência à exclusão do bloco de desfiles futuros, em caso de descumprimento das normas de trânsito ou segurança.

Art. 4º Fica vedada a utilização de sistemas de som automotivo (paredões) de alta potência pelos blocos, devendo estes respeitar os níveis de decibéis estabelecidos pela fiscalização ambiental e a integração com o sistema de som oficial do evento, visando a harmonia sonora entre os grupos.

Art. 5º O não comparecimento do bloco, cordões e assemelhados nos dias e horários estabelecidos para os desfiles, sem prévia justificativa no prazo máximo de 03 dias, acarretarão em suspensão de preferência na participação em anos posteriores.

TERMO DE CONCORDÂNCIA E RESPONSABILIDADE - CARNAVAL 2026

Nome _____ completo: _____

CPF: _____, Estado Civil _____ Profissão: _____ Endereço: _____

Representante do Bloco Carnavalesco: _____, que se

apresentará no **Carnaval de 2026** de Monte Alegre do Sul, **DECLARA** para os devidos fins que concorda com todas as regras estabelecidas para o desfile no Carnaval de 2026, constantes no Decreto Municipal vigente e suas atualizações.

DECLARA também que orientará todos os integrantes do Bloco a atenderem as normas fixadas no Decreto, bem como as diretrizes emanadas pelo Departamento de Cultura, Esportes e Turismo e pela Comissão Organizadora de Eventos.

DECLARA, outrossim, que se responsabiliza pelo atendimento integral às disposições da **Lei Estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011**, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, sob pena de aplicação das penalidades legais previstas, comprometendo-se a informar tais restrições a todos os menores que integrarem o bloco, bem como aos seus pais ou responsáveis.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Monte Alegre do Sul, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Proponente

ANEXOIV

INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS (CARNAVAL 2026)

Dispõe sobre a outorga de Bens Públícos Municipais, em caráter precário, por prazo determinado e oneroso, no recinto e durante a realização do Carnaval 2026 de Monte Alegre do Sul, com a empresa ou pessoa física abaixo identificada, bem como sobre os deveres dos outorgados e respectivas penalidades.

Outorgante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.846.144/0001-67, com sede a Avenida João Girardelli nº 500, Monte Alegre do Sul - SP neste ato representado pelo Senhor José Rafael Vezzan, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 447

Página 6 de 9

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.

Outorgada: XXXXXXXXX, brasileiro(a), CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXXXXXXXXX, telefone (xx)XXXXXXXX, adiante designado simplesmente OUTORGADA.

Por este instrumento, o Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, em especial o contido no parágrafo 1º do art. 92 da Lei Municipal nº 825/90 - Lei Orgânica do Município, concede a Outorgada, **autorização de uso a título precário, por tempo determinado e oneroso, de um espaço de bem público, para fins de exposição e venda de XXXXXXXXXXXX, mediante as condições e restrições constantes neste Termo de Autorização, a seguir:**

Clausula 1ª - A Autorização de Uso a que se refere este termo será pelo prazo de **04 dias** (precisamente entre os dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026).

Cláusula 2ª - A **Outorgada** se responsabilizará pelo pagamento do valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXX)** pelo uso do espaço público, conforme disposto em Código Tributário e suas alterações.

O pagamento do valor citado anteriormente será efetuado em **parcela única**, até a data de **11/02/2026**, em conformidade com o constante no §2º do Art. 4º do Decreto nº 2.811 de 16 de janeiro de 2026.

Parágrafo único - Correrá por conta exclusiva da Outorgada, além das despesas com transporte, estadia, e demais despesas para a execução deste Termo.

Cláusula 3ª - A Outorgada, nos limites do espaço a ser utilizado, terá direito a um ponto de energia de 127 ou 220 volts.

Parágrafo único - Caso a Outorgada necessite de um consumo maior de energia deverá ser recolhido o valor da taxa mediante os custos inerentes ao projeto de ligação, manutenção e de utilização em conformidade com o disposto no §10º do Art. 5º do Decreto nº 2.811 de 16 de janeiro de 2026.

Cláusula 4ª - A **Outorgada** compromete-se, impreterivelmente, sob as penas da Lei, a:

I- Conservar e manter o local em perfeitas condições de uso higiene, devendo, portanto, atender as exigências impostas pela Vigilância Sanitária, quando houver;

II- Respeitar, integralmente, o horário de funcionamento do evento;

III- Não ceder, arrendar, locar, emprestar, isto é, dispor, a que título for, do espaço que lhe fora outorgado o uso, sem prévia autorização da **Outorgante**;

IV- Não efetuar qualquer venda dos produtos fora dos limites das barracas "Ambulantes";

V- Observar integralmente a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

VI- Iniciar o funcionamento de seu ponto (espaço) impreterivelmente com início no dia 14 de fevereiro de 2026 a partir das 17h horas e encerrá-lo estritamente às 00h horas do dia 17 de fevereiro de 2026.

Cláusula 5ª - A **Outorgada** que descumprir qualquer uma das obrigações previstas no presente instrumento, **principalmente no que tange ao horário de funcionamento do seu ponto (espaço)**, bem como as demaisinerentes ao objeto do presente instrumento, **estará sujeito a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento**, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Cláusula 6ª - A **Outorgada** (Pessoa Física ou Jurídica) responderá integralmente pelosdanos causados ao Poder Públicoou a terceiros, danos estes oriundos de atos próprios ou de qualquer dos seus prepostos e/ou funcionários, ou mesmo aqueles decorrentes direta ou indiretamente da sua atividade.

Cláusula 7ª - A **Outorgante** poderá, a qualquer tempo, por seus órgãos e agentes, proceder inspeção e vistoria que julgar necessárias no espaço outorgado.

Cláusula 8ª - A **Outorgante** poderá, quando o interesse público assim exigir, a qualquer tempo, por ato unilateral, rescindir o presente instrumento, devendoa **Outorgada** restituir o espaço de imediato, em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desimpedido, sob pena de arcar com a multa prevista na cláusula quinta, prescindindo-se de indenização, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos da lei vigente.

Cláusula 9ª - Fica a **Outorgante** dispensada de devolução ou resarcimento de qualquer valor a **outorgada** por:

I- Interrupção Judicial do Evento;

II- Interrupção pelo Poder Público Municipal;

III- Interrupção por motivosde acidentes naturaisque impeçam a realização do Evento;

IV- Fechamento ou lacração por órgãos de fiscalização, como Corpo de Bombeiros, PoliciaMilitar, Vigilância Sanitáriae outros.

Cláusula 10ª - O descumprimento total ou parcial, pela **Outorgada**, das condições estabelecidas neste instrumento, acarretará sua imediata rescisão, sem direito a quaisquer indenizações, arcando ainda com as perdas e danos a que der causa, além das custas judiciais e honorários advocatícios que possam advir.

Cláusula 11ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões deste que possam advir deste evento.

Monte Alegre do Sul, ____ de _____ de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal
Outorgante
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 447

Página 7 de 9

CPF nºxxx.xxx.xxx-xx

Outorgada

MARY ÂNGELA MAZONETTO

Diretora de Cultura, Esportes e Turismo

Testemunhas:

XXXXXX

XXXXXX

DECRETO N° 2.812 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

"De acordo com o art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.028/2025 de 30 de abril de 2025, atualizada o valor do RPV no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul, em conformidade com o disposto no art. 100, §4º da CRFB/1988."

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 56, VI da lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente o valor do teto para RPV;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal vigente possibilidade de atualização do RPV por ato do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o valor do RPV (requisitório de pequeno valor) em 3,90%, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 13 de 09 de janeiro de 2026.

Art. 2º. O valor do teto do RPV no Município de Monte Alegre do Sul fica estabelecido em R\$ 8.475,55 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 19 de janeiro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 19 de janeiro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal

DECRETO N° 2.813 DE 19 DE JANEIRO DE 2.026

Altera a redação do artigo 12, parágrafo único do Decreto nº 2.804, de 12 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as datas de vencimento das parcelas do IPTU e dá outras providências.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, em observância aos princípios da publicidade, da razoabilidade e do interesse público, disponibilizou o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU por meio de seus canais oficiais de acesso;

CONSIDERANDO que parte dos municípios ainda não teve conhecimento da liberação do IPTU pelos meios oficiais disponibilizados, o que pode comprometer o exercício regular do direito ao pagamento dentro do prazo inicialmente estabelecido;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar igualdade de condições a todos os contribuintes, evitando prejuízos decorrentes de eventual desconhecimento quanto à disponibilidade dos carnês e guias de recolhimento;

CONSIDERANDO, por fim, que a prorrogação do prazo não implica renúncia de receita, mas medida administrativa voltada à ampliação do acesso à informação e à facilitação do cumprimento da obrigação tributária;

DECRETA

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 2.804 de 12 de dezembro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 O IPTU, exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte, será lançado e arrecadado em 12 (doze) parcelas, cada uma correspondendo a um DAM específico. "

Parágrafo único. As datas de vencimento de cada uma das parcelas referidas neste artigo são as seguintes, neste exercício, sendo que para pagamento em cota única será concedido um desconto de 5% (cinco por cento):

- | |
|---|
| · Cota única ou 1 ^a parcela em
31/01/2026 |
| · 1 ^a parcela em 31/01/2026. |
| · 2 ^a parcela em 20/02/2026. |
| · 3 ^a parcela em 20/03/2026. |
| · 4 ^a parcela em 20/04/2026. |
| · 5 ^a parcela em 20/05/2026. |
| · 6 ^a parcela em 20/06/2026. |
| · 7 ^a parcela em 20/07/2026. |
| · 8 ^a parcela em 20/08/2026. |



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano XVI | Edição nº 447

Página 8 de 9

- 9^a parcela em 20/09/2026.
- 10^a parcela em 20/10/2026.
- 11^a parcela em 20/11/2026.
- 12^a parcela em 20/12/2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 19
de janeiro de 2026

JOSE RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal
em 19 de janeiro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal



EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
CNPJ 52.846.144/0001-67
Av. João Girardelli, nº 500
Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224
Site: www.montealegredosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul
CNPJ 51.301.463/0001-24
Praça Coronel João Ferraz, 45
Telefone: (19) 3899-2002
Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
Av. João Girardelli, 500 - Centro
CEP: 13820-000

E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br
Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944